



NOTA TÉCNICA Nº 20/2022-ELEGIS

Brasília, 14 de março de 2022.

NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR

Assunto: Pagamento de instrutor de curso de pós-graduação em parceria com o ILB

Ao GMD e ao GSS

Trata este processo do pagamento do instrutor externo **FELIPE SCUDELER SALTO** que deverá lecionar a disciplina **Finanças Públicas do Brasil (parte 1)** do curso de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, em Orçamento Público.

Em relação aos questionamento levantados pela Procuradoria Geral, temos a esclarecer o seguinte.

1- Servidores de livre provimento sem vínculo efetivo não estão impedidos de realizarem cursos de pós-graduação *lato sensu* pagos pela CLDF, de acordo com a política de capacitação da Casa (Ato da Mesa Diretora 79 de 2020), ficando, no entanto, submetidos a sanções previstas no mesmo ato, caso desistam, sejam reprovados ou mesmo exonerados. O impedimento se restringe aos cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

2- O pagamento do referido instrutor externo, indicado pelo ILB/Senado Federal, já está previsto no Termo de Compromisso assinado entre a CLDF e o ILB/Senado Federal (Doc. SEI 0420303) . Esclareça-se que este Termo de Compromisso já foi aprovado anteriormente tanto pela Procuradoria da CLDF quanto pelo próprio GMD e já foi publicado pelo DCL e DODF (Docs. SEI 0701966 e 0701967).

3- Esclareça-se ainda que o pagamento do referido instrutor se faz de acordo com o Ato da Mesa Diretora nº 79/2020 (Tabela de Pagamento de Instrutores Internos e Externos da CLDF), previsto também no Termo de Compromisso assinado, não cabendo, neste caso, pesquisa de valores com outros cursos do mercado com complexidade similar. Ressalta-se ainda que a indicação do instrutor cabe ao ILB/Senado Federal.

4- À época da aprovação do Termo de Compromisso, foi feita a previsão de disponibilidade orçamentária para o ano em curso (Doc. SEI 0701987).

5- Outro processo semelhante em tramitação, também de pagamento de outro instrutor de outra disciplina do mesmo curso e nas mesmas condições, o de nº 00001-00008076/2022-79, já foi aprovado recentemente pela Procuradoria Geral, sem os questionamentos aqui levantados.

6- Não vemos nenhuma necessidade de fazer este processo passar pelo crivo da Mesa Diretora da CLDF, o que seria, aliás, um caso totalmente inusitado.

Reiteramos a necessidade de uma tramitação célere deste processo, haja vista que as aulas das referidas disciplinas se iniciam dia 25 de março próximo.

Brasília, 14 de março de 2022.

JOSE ANTONIO CORREA LAGES
Consultor Técnico-legislativo/Pedagogo
Executor do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO CORREA LAGES - Matr. 16769, Consultor(a) Técnico - Legislativo**, em 14/03/2022, às 19:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0717889** Código CRC: **F661ECF0**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8514
www.cl.df.gov.br - elegis@cl.df.gov.br

00001-00008075/2022-24

0717889v15



PARECER-PG Nº 82/2022-NPLC

Brasília, 14 de março de 2022.

EMENTA: CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES. CURSO FINANÇAS PÚBLICAS NO BRASIL. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI nº 8.666/1993, art. 25, II e § 1º c/c art. 13, VI. ANÁLISE E PARECER.

Senhor Procurador-Geral,

Por meio do Despacho ELEGIS (SEI 0702092), de 03/03/2022, o Consultor Técnico-Legislativo Sr. JOSÉ ANTÔNIO CORREA LAGES, na condição de executor do Termo de Compromisso nº 01/2021 (Processo nº 00001-00009818/2021-01), firmado com o *INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO DO SENADO FEDERAL*, tendo por objeto a realização do curso de pós-graduação *lato sensu* em orçamento público, encaminha os autos a esta Procuradoria-Geral para análise de legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do instrutor FELIPE SCUDELER SALTO para atuar como professor da disciplina **Finanças Públicas do Brasil (parte 1)**, com carga horária de 35 horas/aula, de acordo com o calendário do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), para alunos do curso de **Especialização em Orçamento Público**, conforme Projeto Básico da ELEGIS (SEI 0701969).

Brevemente relatado, passo a opinar.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente análise cinge-se à conformidade jurídico-formal do procedimento à legislação de regência, excluídos os aspectos técnicos relacionados ao objeto pretendido, bem como a conveniência e a oportunidade da contratação, por se tratar de mérito administrativo, ambos de responsabilidade exclusiva da Autoridade Administrativa.

No que concerne ao exame de legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, observa-se da instrução *sub examine* restar justificada a **natureza singular** do evento de treinamento e a **notória especialização** do instrutor responsável.

Quanto ao encargo financeiro do evento de treinamento, não há nos autos informação acerca de disponibilidade orçamentária a fazer face às despesas que se pretende contratar, tampouco referência à compatibilidade de valores com outros de complexidade similar.

Instruem os autos as certidões comprobatórias da regularidade fiscal do instrutor FELIPE SCUDELER SALTO (CPF 364.533.508-07) - SEI 0701977, 0701978 e 0701979.

Tratando-se de evento de treinamento de pessoal fundado em notória especialização do ministrante, enquadra-se, em tese, a hipótese em exame, *s.m.j.*, no permissivo do art. 25, inc. II, e § 1º c/c art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A justificativa apresentada pela ELEGIS autoriza o entendimento no sentido de que se trata de **evento singular**, restando demonstrada a notoriedade técnica a fundamentar a contratação direta, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação.

Ademais, de acordo com a Nota Técnica ELEGIS nº 17/2022 (SEI 0702022), cuida-se de curso de especialização, *latu sensu*, para a capacitação de três servidoras da CLDF, a saber: **Tatiana Rodrigues Drumond**, matrícula 22156, ocupante do cargo de Assessor de Chefe de Gabinete da Vice-Presidência; **Rosiane Silva Borges**, matrícula 22559, ocupante de Cargo Especial de Gabinete; e **Larissa Gabriela Abreu Toledo**, matrícula 22847, ocupante de cargo de Consultor Técnico-legislativo.

Com efeito, das limitadas informações veiculadas pela Nota Técnica ELEGIS nº 17/2022 (SEI 0702022), verifica-se que se trata de curso de capacitação de servidores, *latu sensu*, em nível de especialização, que contempla duas servidoras de livre provimento, sem vínculo efetivo com a CLDF.

Isso posto, à vista dessas circunstâncias, nos termos do disposto no art. 63 do Ato da Mesa Diretora nº 91/2017, impõe-se submeter a autorização em apreço à análise prévia do CONSELHO ESCOLAR da ELEGIS, para deliberar em juízo discricionário de conveniência e oportunidade, com superior apreciação da MESA DIRETORA da CLDF, haja vista as peculiaridades pertinentes.

Nada obstante, sob o aspecto estritamente jurídico, abstraídas as questões superiores a serem previamente dirimidas pelas instâncias competentes, supridas as falhas de

instrução apontadas neste parecer opinativo, e atendidas as demais exigências legais necessárias à contratação em questão, com a consequente autorização pelo Ordenador de Despesas, opino pela legalidade da contratação direta do instrutor **FELIPE SCUDELER SALTO** para atuar como professor da disciplina **Finanças Públicas do Brasil (parte 1)**, com carga horária de 35 horas/aula, de acordo com o calendário do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), para alunos do curso de **Especialização em Orçamento Público**, por inexigibilidade de licitação, consoante instrução em exame, com fundamento no disposto no art. 25, inc. II, e § 1º, c/c art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/1993.

Isso posto, sugiro o encaminhamento dos autos ao Secretário-Geral, nos termos do disposto no art. 1º, inc. IV, do **Ato do Presidente nº 46, de 2021** (DCL de 09/02/2021), a fim de, em juízo discricionário, proceder consoante entender de direito.

É o parecer, *sub censura*.

LUIS EDUARDO MATOS TONIOL
Procurador Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO MATOS TONIOL - Matr. 13102, Procurador(a) Legislativo**, em 14/03/2022, às 09:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0717049** Código CRC: **B28CE27E**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00008075/2022-24

0717049v5



AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E EMPENHO

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 25, II, e § 1º, c/c art. 13, VI
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 341.250,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 31.975,30
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 309.274,70
Valor desta Despesa: R\$ 10.197,95 (Dez Mil e Cento e Noventa e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos)	
Credor:	
364.533.508-07 - FELIPE SCUDELER SALTO	R\$ 10.197,95
Especificação / Observação: Contratação, mediante inexigibilidade de licitação, do senhor FELIPE SCUDELER SALTO para atuar como prof. da disciplina Finanças Públicas do Brasil (parte 1), com carga horária de 35 horas/aula, de acordo com o calendário do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), para alunos do curso de Especialização em Orçamento Público, conforme Projeto Básico da ELEGIS (Doc. SEI 0701969) e Nota Técnica nº 17-2022-ELEGIS - (Doc SEI 0702022).	
Valor da Despesa: R\$ 10.197,95	
(Classificação Orçamentária: 339036-28)	
Conforme Instrução NUAQ nº 018/2022 - Inexigibilidade de Licitação - doc SEI 0723916, despacho CONTAQ - doc SEI 0724081, Parecer-PG nº 82/2022-NPLC - doc SEI 0717049, Nota Técnica Complementar nº 20/2022-ELEGIS, doc SEI 0717889, Despacho GMD - doc SEI 0729153 e despacho DAF - doc SEI 0729548.	
EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA DE FORMA GENÉRICA NO ITEM 1.1.1 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2022 (PÁG 98 DA APOSTILA), NO VALOR DE R\$ 266.250,00.	
Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.	
Gilmar Aparecido Oliveira Chefe do Setor de Execução Orçamentária	

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Marcelo Ferreira Vasconcelos
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 10.197,95 (Dez Mil e Cento e Noventa e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao Setor de Execução Orçamentária para as providências decorrentes.

Marlon Carvalho Cambraia
Secretário Geral
Ato do Presidente n.º 43/2019
Ordenador de Despesas
Atos do Presidente n.ºs 46/2019 e 46/2021



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 22/03/2022, às 18:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERREIRA VASCONCELOS - Matr. 21490, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 22/03/2022, às 21:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 23/03/2022, às 09:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0729886** Código CRC: **D06207C9**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.3 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8564
www.cl.df.gov.br - seo@cl.df.gov.br

00001-00008075/2022-24

0729886v4